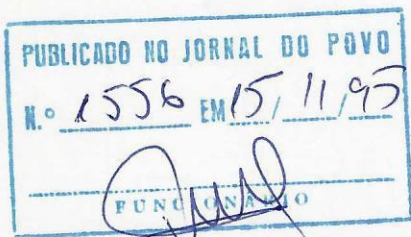


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ



LEI Nº 616/95

SOMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a serem recolhidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se à todos os débitos vencidos.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal